



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 22/CFO/2025

RELATORIA: vereador Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 9/2025

Autoria: Mesa Diretora

Altera a TABELA 1 e o ANEXO V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para incluir a Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Juína-MT, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e dá outras providências.

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, de autoria da Mesa Diretora, que propõe alterações na Lei Complementar nº 1.751/2017, com o objetivo de incluir a Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no quadro funcional da Câmara Municipal de Juína, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O projeto visa garantir segurança jurídica na proteção de dados pessoais, além de adequar a Câmara Municipal às normas federais sem comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário da instituição.

II. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece, em seu artigo 16, incisos I e II, e artigo 17, que a criação de despesas obrigatórias deve estar acompanhada de um demonstrativo de impacto financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 inclui os documentos exigidos no Anexo III e Anexo IV, confirmando que há disponibilidade de recursos para custear a função gratificada, sem comprometer o orçamento vigente da Câmara Municipal.

1.2. Impacto Financeiro da Função Gratificada

A inclusão da Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais não implica na criação de um novo cargo efetivo, mas sim na atribuição de responsabilidade adicional a um servidor já existente, assegurando que os custos não gerem aumento excessivo na despesa pública.

O valor estipulado para a função gratificada (R\$ 1.387,87) está dentro dos limites orçamentários da Câmara, conforme demonstrado nos anexos financeiros do projeto.



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

1.3. Sustentabilidade Fiscal da Medida

A proposta não impacta de forma significativa as despesas permanentes da Câmara Municipal, pois não altera o número de servidores, apenas redistribui funções dentro da estrutura organizacional.

Além disso, a adequação à LGPD evita possíveis sanções e penalidades legais, garantindo transparência e responsabilidade fiscal na atuação da Câmara.

III. CONCLUSÃO

Após análise técnica e financeira, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, considerando que:

- a) A despesa está devidamente prevista no orçamento municipal;
- b) O impacto financeiro é mínimo e sustentável;
- c) A proposta atende às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Garante conformidade da Câmara com a LGPD, evitando sanções futuras.

Dessa forma, recomenda-se sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Juína.

É o relatório.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

ALESSANDRA MALDONADO

Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

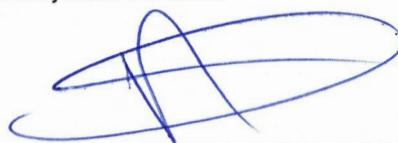
PARECER n.º 22/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Complementar nº 9/2025**, recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.


RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER
Membro